

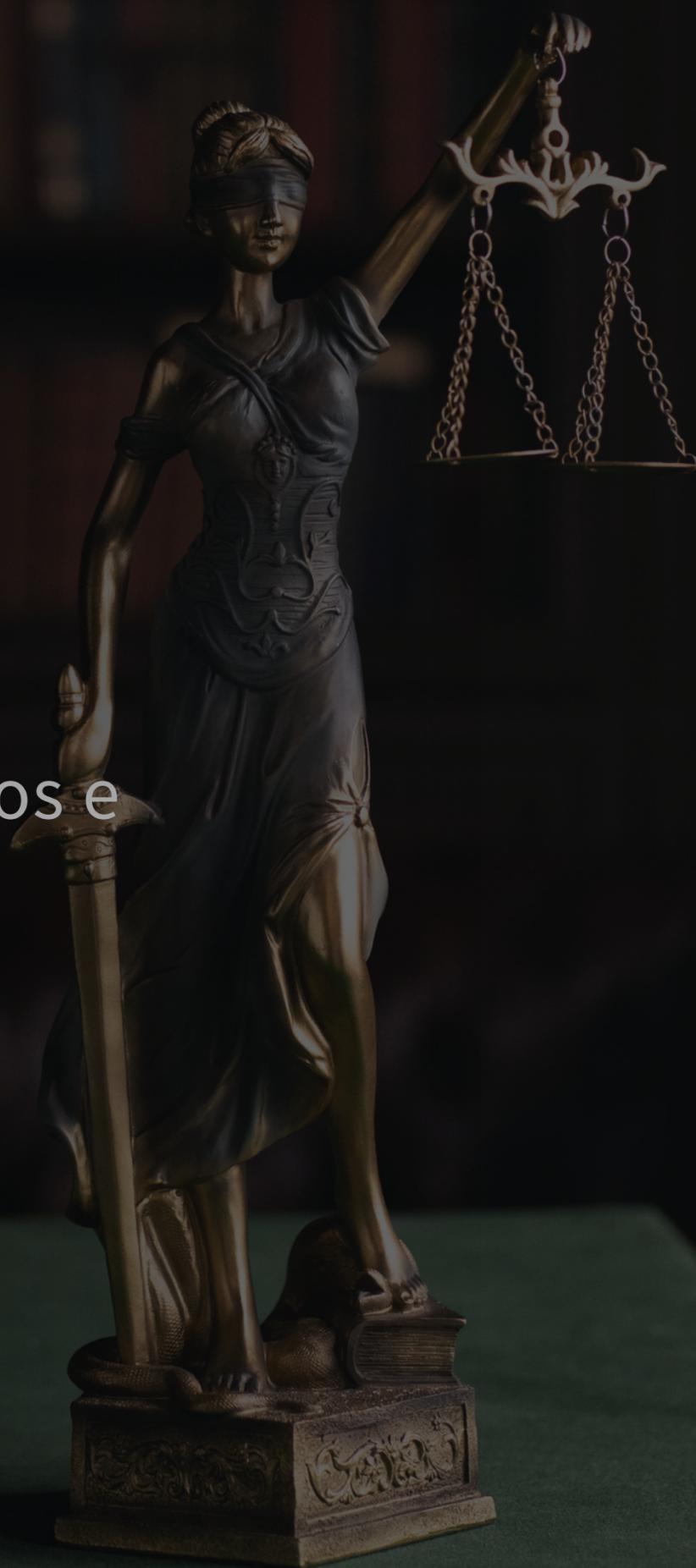
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
ADVOGADOS CRIMINALISTAS
ABRACRIM - GO

Guia Prático de

Prerrogativas

Comissão de Direitos e
Prerrogativas

ABRACRIM/GO





OBJETIVO

O objetivo é informar, de maneira simples e direta, sobre as garantias legais que a advogada e o advogado têm no exercício de sua profissão.

Estamos certos de que o Guia será de grande valia para nossos associados.



O advogado é indispensável

O advogado é indispensável à administração da Justiça (art. 2º, caput, do Estatuto da Advocacia e art. 133 da Constituição Federal) e, mesmo no seu ministério privado, “presta serviço público e exerce função social” (art. 2º, §1º, do Estatuto da Advocacia). O Estatuto da Advocacia, que regula o funcionamento da profissão e traz as prerrogativas profissionais dos advogados, é a Lei Federal 8.906/94.

Tratamento ao advogado(a)

Art. 6º do Estatuto da Advocacia:

Tratamento ao advogado
Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.
Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da Justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.



Tratamento ao advogado(a)

Atenção!

A primeira observação a se destacar é sobre a igualdade entre advogados e outras autoridades. Não só magistrados e membros do Ministério Público devem tratar o advogado com urbanidade, conforme determinam o artigo 35, inciso IV, da Lei Complementar 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional; o artigo 236, inciso VII, da Lei Complementar 75/93 – Estatuto do Ministério Público; e o artigo 44 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Da mesma forma, há igualdade entre advogados e policiais, delegados de polícia e demais autoridades públicas ou chefias privadas.

Tratamento ao advogado(a)

Seguindo...

Dessa forma, os advogados criminalistas devem tratar e ser tratados com urbanidade, não devendo haver qualquer privilégio entre autoridades e advogados, a fim de que se mantenham em patamares idênticos. Os advogados necessitam exercer sua profissão com independência. “Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão”. (cf.art. 31, §2º, do Estatuto da Advocacia).

Tratamento ao advogado(a)

Finalizando...

Por isso, pleitear o que se entende devido, sempre com urbanidade, não pode ter como resultado o receio.

O advogado criminalista deve fazer suas colocações sem temer represálias, mesmo que as autoridades as pratiquem. Em caso de sofrer uma retaliação, o colega deve contatar imediatamente a **Comissão de Prerrogativas da ABRACRIM/GO**.

Cada um de nós, diariamente, é responsável por garantir que a advocacia criminal seja tratada de forma cortês e leal, denunciando e ajudando os colegas que se encontrarem em dificuldade.



Inviolabilidade da palavra

Art. 7º do Estatuto da Advocacia São direitos do advogado: § 2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer. (v. ADI 1127)

Inviolabilidade da palavra

Seguindo...

A palavra é o instrumento de trabalho do advogado e, por isso, por diversas vezes, para fazer valer os direitos de seus clientes, os colegas manifestam – e devem manifestar – seu inconformismo com a atuação de alguma autoridade. Deste modo, a utilização de adjetivos negativos, condenando determinado ato praticado por autoridade ou servidor público, não caracteriza crime contra a honra. Apesar de configurar um comportamento negativo, em determinadas situações se faz necessário. Sobre tudo no contexto de abuso de poder, em que o advogado pode entender por agir de forma mais veemente.



Prisão / Busca e apreensão

Prisão / Busca e apreensão

Art. 7º do Estatuto da Advocacia

Tratamento ao advogado São direitos do advogado: II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB.



Prisão / Busca e apreensão

§ 3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo. § 6º Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes. (Incluído pela Lei 11.767, de 2008)



Honorários advocatícios

Art. 22º do Estatuto da Advocacia A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convenencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. §4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Honorários advocatícios

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial. §1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.

Súmula Vinculante 47 do STF

Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

Despacho com magistrado

O advogado postula, majoritariamente, junto a órgãos públicos. Nestes casos, o Estatuto da Advocacia garante livre trânsito em salas de audiência, sessões, secretarias, cartórios judiciais, serviços notariais e de registro, desde que para praticar ato ou se comunicar com servidor ou pessoa útil ao trabalho que esteja desenvolvendo.



Despacho com magistrado

Art. 7º do Estatuto da Advocacia

Tratamento ao advogado VI- Ingressar livremente:

- a) Nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;
- b) Nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares; VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada

Despacho com magistrado

O advogado postula, majoritariamente, junto a órgãos públicos. Nestes casos, o Estatuto da Advocacia garante livre trânsito em salas de audiência, sessões, secretarias, cartórios judiciais, serviços notariais e de registro, desde que para praticar ato ou se comunicar com servidor ou pessoa útil ao trabalho que esteja desenvolvendo. • Mais importante ainda, o advogado tem o direito de ser atendido por magistrado diretamente e independente de horário marcado, respeitando-se apenas a ordem de chegada. **Qualquer desvio nesta regra deve ser comunicado de imediato à Comissão de Prerrogativas, de modo a possibilitar atendimento e restabelecimento das prerrogativas.**

Vista de autos

Ressalte-se que o advogado não precisa de procuração para tal, a menos que tenha sido decretado segredo de Justiça no âmbito do processo. Neste caso, a decisão deve ser fundamentada (art.93, inciso X, CF/88, art.11 do novo CPC e art. 50, inciso I da Lei 9.784/90) e o advogado só poderá exercer as prerrogativas acima caso tenha procuração nos autos.

Vista de autos

Art.7º do Estatuto da Advocacia São direitos do advogado:

XIII - Examinar, em qualquer órgão dos poderes Judiciário e Legislativo, ou da administração pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos; XV - Ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais; XVI - Retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

Vista de autos

Exceção:

Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI: 1) Aos processos sob regime de segredo de Justiça; 2) Quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada; 3) Até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

Comunicar-se com seus clientes

O advogado tem direito de entrevistar seu cliente, quando este se encontrar preso, pessoal e reservadamente, mesmo com determinação de incomunicabilidade do preso, ainda que sem procuração.

Comunicar-se com seus clientes

O advogado tem direito de:

- Entrevistar seu cliente, quando este se encontrar preso, pessoal e reservadamente, mesmo com determinação de incomunicabilidade do preso, ainda que sem procuração;
- Ingressar livremente em delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;
- Examinar, em qualquer órgão, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;
- Assistir seus clientes em interrogatório ou depoimento, sob pena de nulidade absoluta da respectiva investigação, podendo, ainda, apresentar razões e formular quesitos.

Responsabilização do agente que impedir o advogado

A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
ADVOGADOS CRIMINALISTAS
ABRACRIM - GO



Desagravo público

O desagravo público nasce da necessidade de fortalecer a advocacia e responder ao agravante com o repúdio de toda a classe contra a atitude tomada contra o colega.

Desagravo público

O desagravo público nasce da necessidade de fortalecer a advocacia e responder ao agravante com o repúdio de toda a classe contra a atitude tomada contra o colega. As sessões de desagravo podem ser feitas na sede da OAB ou mesmo na rua, em locais públicos, como porta de fóruns e delegacias.

É importante que a advocacia se una para repudiar o ato praticado, participando das sessões de desagravo.

Mulher advogada

Em 25 de novembro de 2016, foi publicada a Lei 13.363/2016, que alterou a Lei 8.906/94 (Estatuto da advocacia) para incluir o art. 7º-A e, com ele, prever novos direitos, direcionados para as advogadas gestantes.



Mulher advogada

a) Quando gestante, as advogadas possuem os seguintes direitos: - entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X; - reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais;

b) Quando gestante, lactante, adotante ou que der à luz; - preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição (art. 7º-A, da Lei 8.906/94 c/c art. 392, CLT);

c) Quando adotante ou que der à luz; - suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente, pelo prazo de 30 dias.

COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS

ABRACRIM/GO



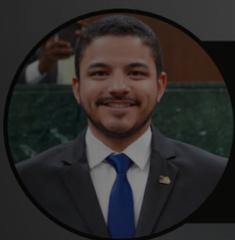
RODRIGO FAUSTINO
PRESIDENTE



MURILLO GONÇALVES
vice-presidente



CARLA JUÇARA
SECRETÁRIA GERAL



TÚLIO LEONARDO
SECRETÁRIO-ADJUNTO

